PROJETO DE LEI Nº /2018

"Altera a Lei nº 9.285/2017, que o Plano de Incentivos Fiscais no âmbito do Programa Salvador 360, para o estimulo ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Dê-se ao artigo 6º da Lei nº 9.285/2017 a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Fica autorizada a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da Outorga Onerosa para novos empreendimentos em imóveis a edificar, a restaurar, a recuperar, a reformar ou a ampliar, cuja solicitação de Alvará de Construção tenha sido protocolada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) em até 12 (doze) meses após a data da publicação desta alteração de Lei, atendidas as demais condições previstas na legislação.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, de maio de 2018.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância do Plano de Incentivos Fiscais no âmbito do Programa Salvador 360 na atual conjuntura econômica do país, buscando um maior estimulo ao desenvolvimento econômico e o aumento na geração de emprego local, o presente projeto de Lei estende o prazo de 6 meses para protocolar a solicitação de alvará de construção junto à Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR) por mais 6 meses, totalizando 12 meses após a data da publicação desta Lei.

Conhecendo as inúmeras etapas preliminares percorridas pelas empresas, que passam desde o estudo de viabilidade do projeto até o protocolo de solicitação de alvará de construção da SEDUR, ver-se a necessidade do alongamento do prazo para tornar ainda mais eficaz o plano de incentivo fiscal.

Apesar da concessão da extensão da data para protocolos de solicitação de alvará de construção, os prazos para início de edificação, restauração, recuperação, reforma e ampliação de imóveis deverão ser mantidos, conforme o parágrafo 1° do art. 6° da Lei 9.285/2017.
Por estas razões, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que.

Salvador, de maio de 2018

PAULO MAGALHÃES JUNIOR
Vereador